



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 12/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0040093/2021-21

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Tomio Fukuda e outros		CPF/CNPJ: 361.963.559-53
Endereço: Fazenda Sempre Vivas		Bairro: Zona Rural
Município: Diamantina	UF: MG	CEP: 39.100-000
Telefone: (38) 99947-3256	E-mail: cristianyamaral@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
 () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Fukuda Participações e Investimentos LTDA		CPF/CNPJ: 14.243.151/0001-85
Endereço: Rua Afonso Gomes, 100		Bairro: Bairro Distrito Industrial
Município: Patos de Minas	UF: MG	CEP: 38.706-704
Telefone: (38) 99969-1285	E-mail: cristianyamaral@yahoo.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Sempre Viva		Área Total (ha): 154,8272
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):		Município/UF: MG
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X: 635728	Y: 7980414
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3121605-66D5.A84C.4AA2.435A.BC54.191C.56B5.85ED		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade

Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	96,6726	ha
---	---------	----

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	96,6726	ha	23k	636096	7980052

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Plantio de café	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1)	96,6726

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	campo limpo	-	96,6726

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	1,0527	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/07/2021

Data da vistoria: 27/07/2021

Data de solicitação de informações complementares: 02/08/2021

Data do recebimento de informações complementares: 03/08/2021

Data de emissão do parecer único:

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (33204299) na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em 96,6726 hectares (ha), com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para implantação de empreendimento de agrícola. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-01-03-1(Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura) e devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador é dispensada de licenciamento ambiental (31733786).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel é de propriedade da Fukuda Participações e Investimentos LTDA (31541621), é denominado Fazenda Sempre Vivas (33204300), tem área total de 154,8272 ha (equivalente a aproximadamente 3,8707 módulos fiscais) e localiza-se no município de Diamantina/MG. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*) o imóvel está inserido no Cerrado e possui fitofisionomias de campo limpo e campo rupestre.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (33204302) do imóvel pela engenheira florestal Cristiany Silva Amaral, CREA MG 117973/D, ART MG20210368454 (31541646), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas e compensadas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3121605-66D5.A84C.4AA2.435A.BC54.191C.56B5.85ED

- Área total: 154,8272 ha;

- Área de reserva legal: 31,6814 ha;

- Área de preservação permanente: 14,7849 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 0 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 31,6814 ha;

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa de Cerrado com fitofisionomias de Campo limpo e campo rupestre. É composta por 2 glebas, não possui cercas e apresenta-se em bom estado de conservação. Está em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012).

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. Para fins de deferimento da intervenção requerida, não há cômputo de APP como RL e no imóvel não existem áreas subutilizadas.

Sendo verídico o parecer supra, aprova-se o CAR.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida (29715839) solicita autorização para "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em 96,6726 ha, objetivando a implantação de empreendimento de agrícola

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida – PUP Simplificado (33125791) que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado engenheira florestal Cristiany Silva Amaral, CREA MG 117973/D, ART MG20210368454 (31541646).

No ano de 2019 através do processo de intervenção ambiental nº 14030000408/19 o Sr. Tomio Fukuda obteve autorização ambiental, DAIA nº 38763-D, para suprimir vegetação nativa no imóvel Fazenda Sempre Viva. A intervenção tinha como objetivo implantar no imóvel em área de 9,83 ha um projeto piloto de cafeicultura. Hoje é solicita a autorização para expandir o plantio de café por todo o imóvel.

4.1 PUP Simplificado ou PUP com Inventário Florestal:

Para o estudo da vegetação foi realizado um inventário florestal na metodologia censo, onde todos os indivíduos com Diâmetro a Altura do Peito (DAP) superior a 5 cm foram registrados.

A área de estudo trata-se de campo limpo com predomínio de espécie herbáceas com ocorrência a árvores e arbustos dispersos. Os indivíduos arbóreos apresentam baixo rendimento e baixa diversidade de espécies.

O estudo registrou 56 indivíduos de 5 espécies diferentes. Uma espécie não foi identificada, já as identificadas são: *Eremanthus erythropappus*, *Guapira graciliflora*, *Dalbergia miscolobium* e *Erythroxylum suberosum*. Destaque para *E. erythropappus* com 41 indivíduos.

Maioria dos indivíduos registrados, 40, encontram-se no estrato médio, que compreende alturas entre 2,4 e 4,38 metros. A área basal do censo realizado apresenta valor de 0,2294 m². A população estudada possui altura média de 3,39 m e DAP médio de 5,9 cm.

Para o cálculo do volume foi adotada a seguinte equação: $VT_{cc} = 0,000066 \times DAP^{2,475293} \times HT^{0,300022}$

O censo encontrou o volume total de 0,6657m³, média de 0,0068 m³/ha.

Devido o baixo rendimento apresentado pela parte aérea, para a estimativa do rendimento lenhoso de tocos e raízes foi feita uma relação com base nos parâmetros apresentados pela Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1933/2013 e pelo Decreto nº 48.838/2020. A Resolução nº 1933/2013 informa o rendimento de 10 m³/ha para tocos e raízes, já o Decreto nº 48.838/2020 estima o rendimento de 16,67 m³/ha para a parte aérea em fitofisionomia de campo cerrado, o que nos dá uma relação de 0,59988. Considerando que para 96,6726 ha teremos o rendimento de parte aérea de 0,6657 m³, assim multiplicando o volume esperado pela fator de 0,59988, estimasse que teremos o volume de 0,39 m³ de tocos e raízes.

O volume total para intervenção pretendida é de 1,0527 m³ de lenha de origem nativa.

Todo o produto florestal será utilizado internamente no imóvel.

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Na área de intervenção não foram encontradas espécies ameaçadas de extinção.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

No ato de formalização do processo foi apresentado Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401096963141, referente a intervenção em área de 96,8495 ha, no valor de R\$ 871,62, paga em 24 de junho de 2021.

Taxa florestal:

No ato de formalização do processo foi apresentado o DAE nº 2901096964404, referente a 1,0527 m³ de lenha de origem nativa, no valor de R\$ 5,81, pago em 24 de junho de 2021.

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2021 de R\$ 3,9440, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 1,0527 m³ é de **R\$ 24,91** (vinte e quatro reais e noventa e um centavos).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23112674

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: muito alta;

- Prioridade para conservação da flora: muito alta;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: especial;
- Unidade de conservação: não;
- Áreas indígenas ou quilombolas: não.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: cafeicultura;
- Atividades licenciadas: nenhuma;
- Classe do empreendimento: dispensado;
- Critério locacional: 2 - Área prioritária para conservação;
- Modalidade de licenciamento: dispensado de licenciamento;
- Número do documento: não se aplica.

5.2 Vistoria realizada:

Às 08h00 do dia 27 de julho de 2021 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado Fazenda Sempre Viva, que possui 154,8272 hectares (ha) e está localizado no município de Diamantina/MG, cujo proprietário é o Sr. Tomio Fukuda e Outros. De acordo com consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), a propriedade está inserida nas abrangências do Bioma Cerrado, possuindo vegetação com fitofisionomias de Campo Limpo, Campo Sujo, Campo Rupestre e Cerrado Rupestre.

O requerente solicita "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em área de 96,8495 ha com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para implantação de atividades de Agricultura (cafeicultura). Segundo a Deliberação Normativa nº 217/2017, a atividade é representada pelo código G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura) e, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é dispensada de licenciamento ambiental.

Em análises preliminares das imagens de satélite (ano de 2019), em escritório, foi possível notar que o imóvel é totalmente coberto por vegetação nativa, não sendo desenvolvidas quaisquer atividades econômicas, à princípio. Utilizando-se de técnicas de fotogrametria e fotointerpretação, foi possível inferir que a vegetação é em sua maioria campestre.

A visita de campo foi acompanhada pelas responsáveis técnicas Cristiany Amaral e Aline Carvalho, que auxiliaram no caminhamento pelo imóvel e forneceram informações necessárias e essenciais para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

Iniciou-se a vistoria na Reserva Legal - RL, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 635401 / Y: 7980558. Foi observado que a vegetação é marcada por duas fitofisionomias, Campo Limpo e Campo Rupestre. A primeira fisionomia é marcada por área campestre, com predominância de capim nativo do gênero *Axonopus* sp. em meio ao solo pedregoso, além de alguns

arbustos espaçados das espécies *Kielmeyera lathrophton* (pau-santo), *Miconia ferruginata* (pixirica) e *Miconia albicans* (canela-de-velho). Já a vegetação de Campo Rupestre acontece sob afloramentos rochosos, com presença de espécies características como *Syagrus glaucescens* (palmeirinha-azul), *Cipocereus minensis* (quiabo-da-lapa) e *Vellozia* sp. (canela-de-ema). Muitas delas são ameaçadas de extinção segundo portaria específica. Apesar de a área não possuir barreira física para impedir a entrada de pessoas e animais, está em bom estado de conservação.

O caminhamento foi direcionado para as coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 636054 / Y: 7980274, que há ocorrência de solo hidromórfico, ou seja, encharcado de água. A vegetação é bem característica, tanto rasteira quanto arbustiva. O solo possui coloração negra, que pode ser explicada pelo alto teor de matéria orgânica devido à inibição de bactérias que trabalham com alto teor de oxigênio (aeróbicas).

Visitou-se as Áreas de Preservação Permanentes - APP do Imóvel nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 636008 / Y: 7980246. As áreas são cercadas e há um plantio recente de mudas, o que remete à uma execução de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF. O local está totalmente cercado e em regeneração. Segundo a responsável, o projeto estaria sendo executado pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA do município de Diamantina/MG.

Direcionando a visita para a Área Diretamente Afetada - ADA solicitada para supressão da cobertura vegetal nativa, notou-se vegetação campestre com a fitofisionomia de Campo Limpo, raramente com alguns arbustos espaçados. Foi realizado o censo florestal ou inventário 100% desses arbustos, que totalizam 56 (cinquenta e seis) indivíduos de espécies características do ambiente, não protegidas, com objetivo de subsidiar o Plano de Utilização Pretendida - PUP. Porém, na vistoria, nenhum desses indivíduos foram localizados. Trata-se de uma área de intervenção muito grande e devido à ausência de coordenadas desses indivíduos, não ocorreram as medições.

Foi visitado uma área, onde recentemente, houve a emissão de DAIA em caráter corretivo/convencional. Nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 636456 / Y: 7980311, observou-se o local cercado que estaria sendo utilizado como plantio experimental de café. Segundo a responsável técnica, o empreendedor foi autuado e emitiu a autorização corretiva para reparar o dano ambiental causado pela intervenção.

Em toda a área de intervenção, à princípio, não foram observadas espécies da vegetação nativa protegidas (ameaçadas de extinção e imunes de corte), e nem vestígios da fauna silvestre. Cabe ressaltar, que no imóvel não foi verificadas áreas subutilizadas.

A vistoria técnica foi encerrada por volta das 09h40 com todos os dados planilhados e realizadas as devidas considerações acerca da visita.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: ondulada;

- Solo: Cambissolo;

- Hidrografia: o imóvel se localiza na baixa hidrográfica do Rio Jequitinhonha e possui um curso de água sem nome.

5.2.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** o imóvel localiza-se no bioma cerrado e apresenta fitofisionomia de campo limpo e campo rupestre.

- **Fauna:** durante a vistoria não foi avistado a ocorrência de fauna silvestre no imóvel. Os estudos já realizados na região apontam a ocorrência de: 24 espécies de anfíbios/répteis, destaque para os gêneros *Crotalus*, *Boa*, *Dendropsophus*, *Hypsiboas* e *Leptodactylus*; 43 aves, destaque *Rupornis magnirostris*, *Caracara plancus*; 10 mamíferos, destaque para *Myrmecophaga trydactyla*, *Leopardus pardalis* e *Kerodon rupestris*.

6. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção solicitada ocorre em área comum, fora das áreas de uso restrito do imóvel. Porém, deve ser destacado que parte da intervenção ocorre próximo a área de solo hidromórfico. Turfeira. A intervenção em questão excluiu as áreas de turfeira. Conforme orientação da Instrução de Serviço nº 5/2021, por não apresentarem nascente difusas, não há necessidade de considerar a faixa de APP no entorno da turfeira.

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com o Anexo I (lista de documentos) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018).

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 por não apresentar porte mínimo.

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito e que não há sobreposição de APP com reserva legal, não há APP com uso consolidado e não há área de subutilizada.

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Considerando que o Plano de Utilização Pretendida - PUP com Inventário Florestal está de acordo com o termo de referência (Anexo III) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que não há impedimentos legais para a concessão do DAIA para implantação do empreendimento agrícola.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- Alteração das qualidades físicas e químicas do solo;
- Descaracterização do ecossistema;
- Perda de biodiversidade.

Medidas mitigadoras:

- Supressão seriada permitindo o deslocamento de animais para remanescentes de vegetação nativa;
- Reduzir ao Máximo a movimentação de maquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
- Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas para implantação da cultura, como também nas estradas de acesso e internas;
- Implantação do projeto imediatamente após a exploração da área evitando-se que o solo fique por muito tempo exposto a intempéries climáticas;
- Evitar a utilização de fogo na limpeza da área conscientizando os funcionários sobre o perigo de incêndios. Caso seja necessário pleitear a autorização ambiental junto ao IEF, e proceder segundo as recomendações de queima controlada.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, Lei nº. 11.428, de 2006; bem como na Resolução CONAMA nº. 392, de 2007.

Trata o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental que objetiva a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 96,8495 ha com o intuito de desenvolver atividades de Agricultura (G-01-03-1). O imóvel possui área total de 154,8272 ha e está inserido no Bioma Cerrado, possuindo vegetação com fitofisionomias de Campo Limpo, Campo Sujo, Campo Rupestre e Cerrado Rupestre.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013, dentre os quais se destacam os documentos pessoais do Requerente (31541620) e de sua Procuradora (31541623), bem como o documento de declaração de posse do imóvel (31541628).

Nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, a atividade é dispensada de licenciamento ambiental. Tal fato foi confirmado pela análise técnica, e, agora, por este Controle Processual. Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo, compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas- IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46 I, do decreto nº 47.892, de 2020.

Foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/NAR SERRO nº. 142/2021 (33126144) que exigiu a retificação do Requerimento (itens 5, 7 e 9.2); apresentação do CADASTRO AMBIENTAL RURAL – CAR retificado; apresentação de PLANTA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO retificada; apresentação de ARQUIVOS DIGITAIS em formato *shapefile* (.shp) ratificado; apresentação do Plano de Utilização Pretendida - PUP retificado; e apresentação do Cadastro de explorador, tendo sido atendidas a tempo e modo pelo Requerente, permitindo o prosseguimento da análise processual e realização de vistorias.

Cumprir registrar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012 e Instruções Normativas IBAMA nº s 21/2014, 13/2017 e 14/2018.

Por ter sido acostada ao processo administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Na área requerida para a intervenção ambiental, à princípio, não foram observadas espécies da vegetação nativa protegidas (ameaçadas de extinção e imunes de corte), e nem vestígios da fauna silvestre, ressaltando-se não ter sido verificado o imóvel em suas áreas subutilizadas.

Nota-se que, pelo Parecer Técnico (33533385), bem como, pelo CAR (33204300), há presença de Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal – RL, e para fins de deferimento da intervenção requerida, não há cômputo de APP como RL.

Quanto ao recolhimento das taxas, cumpre destacar que a Taxa de Expediente no valor de R\$ 871,62 (oitocentos e setenta e m reais e sessenta e dois centavos) (31541647), bem como a Taxa Florestal referente ao volume de 1,0527 m³ de lenha florestal nativa, no valor de R\$ 5,81 (cinco reais e oitenta e um centavos) (31541648), foram pagas, conforme se afere dos comprovantes anexados nos devidos documentos.

Quanto ao cumprimento da Reposição Florestal, o Requerente optou pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, cujo, segundo diretrizes do Decreto Estadual nº. 47.749, de 2019, determina-se a reposição de 06 (seis) árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida, e o valor por árvores é de 01 (uma) UFEMG, sendo o valor desta, para o ano de 2021, conforme art. 1º da Resolução nº. 5.425, de 2020, R\$ 3,9440. Logo, o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 1,0527 m³ é de R\$ 24,91 (vinte e quatro reais e noventa e um centavos).

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR. Verifica-se pelo recibo de inscrição (33204300), que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

Para fins de formalização do processo, é exigido pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, a apresentação do Inventário Florestal conforme dispositivo descrito a seguir:

Art. 28 - A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, **em áreas iguais ou superiores a 10 ha (dez hectares)**, depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

(...)

§ 2º O órgão ambiental poderá exigir a apresentação de inventário florestal qualitativo e quantitativo nos casos descritos no parágrafo anterior para tipologias florestais especialmente protegidas. (grifo nosso)

Tendo em vista se tratar de área maior do que 10 ha, foi apresentado Inventário Florestal (33204308), de acordo com as diretrizes da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013.

Ato contínuo, constata-se o atendimento ao art. 30 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 e art. 87, do Decreto nº 47.749, de 2019, na medida em que restou comprovado que a Reserva Legal da propriedade encontra-se em conformidade com a porcentagem mínima exigida pela legislação vigente (art. 12, Lei 12.651/2012).

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel rural em questão, segundo as informações técnicas.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 08 de julho de 2021 (32079091), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, sugerimos o **DEFERIMENTO**, requerido por **Tomio Fukuda**, CPF nº 361.963.559-53, que solicita "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em **96,6726 ha**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado Fazenda Sempre Vivas, município de Diamantina/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção de **1,0527 m³** de **lenha de floresta nativa**, que terá uso interno no imóvel ou empreendimento.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
 Não se aplica

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP e nos estudos apresentados	

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos Felipe Ferreira Silva

MASP: 1460925-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Paloma Heloísa Rocha

MASP: 1459831-2

Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha, Coordenadora**, em 16/08/2021, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33533385** e o código CRC **2F5B9B09**.

Referência: Processo nº 2100.01.0040093/2021-21

SEI nº 33533385